

Despacho do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 5 de julho de 2018 (pedido de decisão prejudicial do Raad van State — Países Baixos) — Staatssecretaris van Veiligheid en Justitie / C e J, S / Staatssecretaris van Veiligheid en Justitie

(Processo C-269/18 PPU) ⁽¹⁾

«Reenvio prejudicial — Tramitação prejudicial urgente — Artigo 99.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional — Diretiva 2013/32/UE — Artigo 46.º, n.ºs 6 e 8 — Pedido de proteção internacional manifestamente infundado — Direito a um recurso efetivo — Autorização para permanecer no território de um Estado-Membro — Diretiva 2008/115/CE — Artigos 2.º, 3.º e 15.º — Situação irregular — Detenção»

(2018/C 341/03)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Raad van State

Partes no processo principal

Recorrentes: Staatssecretaris van Veiligheid en Justitie, J, S

Recorridos: C, Staatssecretaris van Veiligheid en Justitie

Dispositivo

A Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular, e a Diretiva 2013/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional, devem ser interpretadas no sentido de que se opõem a que um nacional de país terceiro cujo pedido de proteção internacional foi indeferido em primeira instância pela autoridade administrativa competente por ser manifestamente infundado seja detido com vista à expulsão, quando, de acordo com o artigo 46.º, n.ºs 6 e 8, da Diretiva 2013/32, está autorizado legalmente a permanecer no território nacional até que o seu recurso relativo ao direito de permanecer em território nacional seja decidido, enquanto aguarda o resultado do recurso interposto contra a decisão que indeferiu o seu pedido de proteção internacional.

⁽¹⁾ JO C 276, de 6.8.2018.

Recurso interposto em 17 de maio de 2018 pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Primeira Secção) em 7 de março de 2018 no processo T-6/17, Equivalenza Manufactory/EUIPO — ITM Entreprises (Black Label by Equivalenza)

(Processo C-328/18 P)

(2018/C 341/04)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

Outras partes no processo: Equivalenza Manufactory, S.L. e ITM Entreprises SAS

Pedidos do recorrente

— Anular o acórdão recorrido;